

## **Direito Processual Civil II – Turma A – Recurso - 90 min.**

### **1.**

- A primeira parte trata-se uma impugnação de facto - justificar e afastar a possibilidade de resposta pelo autor;
- Fica controvertida a condição do computador quando foi entregue
- Fica admitida por acordo a celebração do contrato;
- Na segunda parte, o réu deduz, a título subsidiário, uma exceção perentória extintiva – justificar e identificar o direito ao contraditório do autor (art. 3.º/4), ponderando o momento em que poderia ser exercido (havendo pedido reconvençional, poderia ser na réplica);
- O pedido formulado pelo réu é uma reconvenção.
- Verificar a existência de compatibilidade processual, nas suas duas vertentes, concluindo pela verificação de ambas (não obstante poder tratar-se de uma ação do DL 269/98);
- Verificar a existência de compatibilidade procedimental (visto que o pedido do autor segue a forma de processo comum, que admite réplica – art. 584.º);
- Verificar a existência de conexão objetiva e concluir pelo seu preenchimento, nos termos do art. 266.º/1/a).

### **2.**

- Trata-se de um documento particular simples assinado;
- A sua força probatória formal é bastante, nos termos do art. 374.º/1 e 2 CC, pelo que basta a mera contraprova;
- A contraparte impugnou a autoria - descrever do incidente previsto no art. 444.º CPC, sublinhando que é o reconvinte que tem o ónus de provar que foi o reconvindo que escreveu a carta;
- Abrir duas hipóteses, conforme a autoria de A tenha ou não ficado demonstrada, notando as consequências ao nível da força probatória material do documento;
- Aplicar o art. 376.º/1 e 2 CC, com remissão para as regras da confissão, pois o conteúdo da carta é inteiramente desfavorável ao declarante A;
- Identificar de uma confissão extrajudicial escrita, feita à contraparte, e da sua força probatória plena (art. 358.º);
- Analisar a decisão do juiz, relativamente à prova da celebração do contrato, atendendo a que o contrato não tem forma escrita especial;
- Analisar a decisão do juiz relativamente à prova da subsistência da dívida: só faria prova de que o reconvindo ainda não havia pago na data em que escreveu a carta, mas não necessariamente até à data da propositura da ação.

### **3.**

- Identificar que a providência adequada seria o arresto – elencar os seus requisitos;
- Analisar os requisitos do arresto especial do art. 396.º/3 CPC, concluindo pelo seu preenchimento;
- Sublinhar que estava dispensado de provar o justo receio de garantia patrimonial (embora, neste caso, pareça existir).

#### 4.

- Enunciar o conceito de trânsito em julgado e caso julgado material, relacionando com o caso concreto;
- Analisar os requisitos da exceção de caso julgado, explicando porque é que o pedido em ambas as ações é o mesmo (o segundo é o contrário contraditório do primeiro);
- Há, contudo, um facto que não foi alegado na primeira ação, mas que foi alegado na segunda. Ponderar a possível preclusão da sua invocação, conforme o momento do pagamento (a referência será o encerramento da audiência da primeira ação), à luz das regras sobre a referência temporal do caso julgado e sobre a apresentação de articulados supervenientes.